



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Circular Nº 37/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 29 de agosto de 2023.

À Vice-Governadoria do Distrito Federal;
Às Secretarias de Estado do Distrito Federal;
Às Administrações Regionais do Distrito Federal;
À Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
À Defensoria Pública do Distrito Federal;
À Controladoria-Geral do Distrito Federal;
À Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal;
À Casa Militar do Distrito Federal;
À Casa Civil do Distrito Federal;
À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;
À Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Em Liquidação);
Ao Brasília Ambiental;
Ao Instituto de Defesa do Consumidor;
Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;
Ao Jardim Botânico de Brasília;
À Sociedade de Abastecimento de Brasília (Em Liquidação);
Ao Arquivo Público do Distrito Federal;
À Fundação Hemocentro de Brasília;
À Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso;
À Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
À Fundação de Apoio à Pesquisa;
Ao Jardim Botânico de Brasília;
Ao Proflora - Florestamento e Reflorestamento (Em Liquidação); e
Ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

Assunto: Sinistros de trânsito de veículos da frota própria do Governo do Distrito Federal.

Senhores (as) Dirigentes,

1. Ao cumprimentá-los (as), reporto-me aos veículos da frota própria dos órgãos do Governo do Distrito Federal que se envolvem em sinistro de trânsito.
2. Segundo o Anexo I da [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), o sinistro de trânsito consiste em "(...) evento que resulta em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas ou animais e que pode trazer dano material ou prejuízo ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público" (grifos nossos).
3. Nesse contexto, importante registrar, abaixo, os procedimentos administrativos a serem seguidos, em processo SEI-GDF específico "Gestão da Frota: Sinistro", necessários para instrução dos autos que apuram responsabilidade de servidores em sinistros de trânsito que envolvem veículos oficiais da frota própria do GDF:
 - 3.1. Anexar Laudo Pericial realizado pelas Polícia Militar ou Civil do Distrito Federal;

- 3.2. Anexar CLRV atual, na impossibilidade, o DUT;
 - 3.3. Anexar Boletim de Ocorrência (BO) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF);
 - 3.4. Anexar CNH do servidor condutor envolvido;
 - 3.5. Anexar CNH do terceiro envolvido (quando houver);
 - 3.6. Anexar **declaração do condutor envolvido relatando o ocorrido e informando quem irá arcar com os prejuízos** referentes ao sinistro envolvendo o veículo oficial;
 - 3.7. Anexar formulário de Comunicação de Acidente com Veículo;
 - 3.8. Anexar fotografias do veículo sinistrado;
 - 3.9. Anexar *check-list* emitido pela equipe técnica da SEPLAD;
 - 3.10. Anexar **laudo técnico emitido por oficina especializada** que ateste se o veículo é recuperável ou não, caso tenha afetado a estrutura do veículo; o qual poderá ser feito pelo contrato de manutenção dos veículos da frota própria do GDF;
 - 3.11. Anexar orçamentos para conserto do veículo:
 - Caso o servidor condutor ou terceiro envolvido no sinistro de trânsito assuma a responsabilidade e opte por pagar, poderá apresentar 01 (um) ou mais orçamentos, a seu critério, para escolha da oficina que fará o conserto do veículo oficial; contudo só poderá realizar o conserto após aprovação do estabelecimento escolhido em vistoria prévia a ser realizada pela equipe técnica da SEPLAD;
 - Os orçamentos poderão ser realizados pelo órgão responsável pelo veículo, no sistema de manutenção QFrotas, **apenas** nas situações que se enquadrem no item 6 desta Circular. A abertura de Ordem de Serviço nessas situações, deve ser previamente aprovada pela Diretoria de Administração da Frota - DIAF/COGEF, não sendo possível nos demais casos a utilização do sistema de manutenção da frota própria para simples orçamentação.
 - 3.12. Caso a culpa seja do servidor e ele se negue a pagar, o órgão poderá proceder com os reparos do veículo pelo sistema de manutenção QFrotas, seguindo as orientações dos itens 3 e 6 e, após, instaurar a Tomada de Contas Especial (TCE), conforme determina o [Decreto nº 37.096](#), de 02 de fevereiro de 2016 e [Instrução Normativa nº 05](#), de 11 de novembro de 2022, dando ciência à Gerência de Cadastro e Registro - GECAR/DIAF/COGEF/SUCOPR dos procedimentos adotados.
 - 3.13. Caso a culpa seja de terceiro e ele se negue a pagar, o órgão deverá proceder com os reparos do veículo pelo sistema de manutenção QFrotas, após a conclusão dos procedimentos definidos nos itens 3 e 6, devendo encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) para os procedimentos judiciais cabíveis.
4. **Em caráter excepcional**, poderá ser autorizada a reparação do veículo oficial em momento anterior à conclusão das apurações, com base na [Decisão nº 1.409](#), proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Sessão Ordinária nº 3.991, de 06 de abril de 2006, que assim dispõe:

(...)

II. em caráter excepcional, esclarecer à jurisdicionada que a reparação de veículo envolvido em acidente de trânsito, em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de tomada de contas especial, revela-se não somente viável como também recomendável, em face do dever que tem o administrador público de zelar pela guarda e conservação dos bens que lhe foram confiados, evitando o perecimento dos mesmos, bem como a necessidade de restituir o bem sinistrado à atividade de policiamento o mais rápido possível, desde que adotadas previamente as cautelas necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos de apuração de responsabilidade, tais como: a) produção de laudos de avarias, inspeção mecânica e avaliação indireta; b) realização de avaliação econômica da recuperação do bem, nos termos consignados na Decisão nº 5356/2005; c) realização de pesquisa de mercado, em publicações especializadas ou na pauta de valores utilizada para o lançamento anual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no território do Distrito Federal, para obter o valor de mercado de bem similar; d) obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos em firmas especializadas, e reconhecidamente idôneas, na reparação de veículos danificados, observada sempre a espécie do veículo em questão (automóvel, motocicleta, caminhão etc); e) registro das avarias havidas mediante fotografias; f) outras medidas que se mostrem aplicáveis e relevantes, conforme o caso; (grifos nossos)

III. alertar o Comandante-Geral da Corporação de que, antes de autorizar a liberação do veículo para reparo, deverá certificar-se de que todas as medidas citadas no item anterior foram efetivamente adotadas por seus agentes subordinados, sob pena de responsabilidade solidária; (grifos nossos)

- 4.1. A **autorização excepcional será concedida pelo titular máximo do órgão distrital que faz uso do bem**, sob pena de responsabilidade solidária, para fins de conserto do veículo sinistrado por meio do contrato de manutenção da frota própria do GDF, sendo necessário o atendimento dos itens 3 e 6 e, após expedição da autorização, deve-se anexá-la à Ordem de Serviço aberta no sistema de manutenção.
- 4.2. Ao concluir todos os procedimentos relacionados nos itens 3 e 6, o processo deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD) para deliberação e, havendo anuência, o atendimento do veículo sinistrado poderá ser realizado no contrato de manutenção dos veículos da frota própria do GDF.
5. Após a conclusão dos reparos, o veículo deverá passar por vistoria final pela equipe técnica da SEPLAD, situada na Coordenação de Gestão da Frota - COGEF/SUCORP, no endereço: SGO Quadra 05, Brasília - DF.
6. Para proceder ao recolhimento de veículos que se envolvem em sinistros torna-se necessário informar:
- a) Números dos processos de sinistros e suas conclusões ou se estão em andamento;
 - b) Se houve ressarcimento;
 - c) Se o veículo está assegurado. Caso esteja, anexar toda a documentação da seguradora no processo; e,
 - d) Se o veículo é sucata ou não. Caso positivo, alterar no termo o estado do bem para inservível e realizar a baixa junto ao DETRAN/DF.
- 6.1. **Se o processo de sinistro já estiver finalizado com a apuração de responsabilidade (se houver), deve-se anexar o Parecer ou Nota Jurídica conclusiva do jurídico do órgão distrital.**
- 6.2. O recolhimento para baixa do veículo para fins de leilão só será autorizado pela Coordenação de Administração da Frota - COGEF/SUCORP, quando da conclusão de todos os itens citados anteriormente, devendo o veículo permanecer guardado no órgão distrital até a finalização de todos os trâmites processuais, pois não serão recebidos ou recolhidos **veículos com pendências ou sem a devida manifestação do(a) ordenador(a) do órgão.**
- 6.3. Para fins de leilão do veículo envolvido em sinistro de trânsito, mesmo como sucata, tendo em vista seu alto custo de manutenção e o impedimento à circulação, assim como os bens considerados inservíveis, deverão ter seus cadastros atualizados na unidade de origem, no que tange ao seu estado de conservação no momento do recolhimento, bem como atender a todos os requisitos constantes na Ofício Circular Nº 7/2023 - SEPLAD/GAB (116120840), ou outra(s) que venha(m) a substituí-la.
7. Na oportunidade, registro que o Ofício Circular Nº 4/2023 - SEPLAD/GAB (116010972), constante do Processo nº 04033-00016911/2023-45, está sendo substituído por este Ofício Circular para os seus efeitos.
8. Por fim, registro que a Diretoria de Administração da Frota - DIAF/COGEF/SUCORP encontra-se à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos, caso necessário, por meio dos telefones: (61) 3344-7259 / 3344-6965 ou e-mail: geman@economia.df.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEDAMAR SOUSA RESENDE - Matr.0031800-0**, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituto(a), em 29/08/2023, às 22:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **121045066** código CRC= **F43974B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8106
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>